

RESOLUÇÃO Nº 054/2024 – CONSUNI

Dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), cria e disciplina o funcionamento do Comitê de Governança em Privacidade de Dados Pessoais e do Grupo de Trabalho para Adequação e Conformidade com a LGPD, e regula a atividade de Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UDESC.

O Presidente do Plenário do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do referido Colegiado relativa ao Processo nº 21559/2024, tomada na sessão de 04 de julho de 2024, e com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018),

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Resolução trata das medidas necessárias ao cumprimento Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), disciplinando o funcionamento do Comitê de Governança em Privacidade de Dados Pessoais e do Grupo de Trabalho para Adequação e Conformidade com a (LGPD), no âmbito da (UDESC).

Art. 2º Para o cumprimento da LGPD, fica instituído o Comitê de Governança em Privacidade de Dados Pessoais (CGPDP) da UDESC, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Gabinete do Reitor, composto pelos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

- I - Reitor;
- II - Pró-Reitor de Ensino;
- III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Comunidade;
- V - Pró-Reitor de Planejamento;
- VI - Pró-Reitor de Administração;
- VII - Procurador Jurídico;
- VIII - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IX - Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;
- X - Dois Diretores Gerais de Centro, enquanto durar o respectivo mandato no Centro, através de escolha da plenária do CONSUNI, demandada por seu Presidente.

Art. 3º O CGPDP deverá aprovar a Política de Segurança da Informação e a Política de Privacidade e Proteção de Dados da UDESC, estruturada nos termos do artigo 50 da LGPD, a serem propostas pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, garantindo os direitos, liberdades e princípios constantes no artigo 2º da LGPD e conter, no mínimo:

I - a descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;

II - a indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da autoridade nacional;

III - a enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo público em geral, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e da LGPD;

IV - a definição dos procedimentos a serem observados em pesquisas científicas para fins acadêmicos em relação à LGPD.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborada e aprovada a Política de Segurança da Informação prevista no caput deste artigo, o CGPDP poderá sugerir a adoção provisória do Guia de Boas Práticas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) utilizado por outras instituições públicas.

Art. 4º Cabe ao CGPDP definir o Programa de Adequação à LGPD, instrumento de revisão de processos e rotinas de gestão institucional, o qual deve contemplar:

I - a capacitação dos servidores e colaboradores que atuam na UDESC sobre a LGPD;

II - o mapeamento de processos que envolvam o tratamento de dados pessoais e a verificação da conformidade dessas operações com a LGPD;

III - a identificação, mensuração e criação de controles quanto ao uso de dados pessoais, com o objetivo de mitigar riscos de segurança e privacidade, baseando-se em avaliação de risco;

IV - o estabelecimento de um canal de comunicação entre a UDESC e os titulares dos dados pessoais, bem como definir o procedimento de resposta ao titular, conforme o § 4º do art. 18 da LGPD;

V - a adoção e divulgação ampla de avisos de privacidade para informar aos respectivos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais, sempre que realizado pela UDESC;

VI - a revisão de contratos e de cláusulas para proteção de dados pessoais; e

VII - a criação de plano para responder a incidentes de segurança da informação e violações de dados pessoais, objetivando conter ou minimizar eventuais prejuízos para a segurança de dados, bem como formalizar a comunicação para o titular dos dados e para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), quando necessário.

Parágrafo único. As ações do Programa de Adequação à LGPD, incluindo seus planos, documentos e protocolos, serão formuladas e propostas ao CGPDP pelo Encarregado de Dados Pessoais da UDESC.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Trabalho Interno para Adequação e Conformidade com a LGPD, que atuará para auxiliar o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais na implementação das medidas aprovadas pelo CGPDP e que será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:

I - Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais;

II – Advogado da UDESC designado para atuar na Consultoria Jurídica;

III – Pró-Reitor de Administração;

IV – Secretário SETIC.

§ 1º O Grupo de Trabalho será coordenado pelo Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá desenvolver atividades que envolvam apenas subgrupos definidos pela natureza da operação ou área de competência organizacional.

Art. 6º O Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da UDESC, nos termos do § 2º do art. 41 da LGPD e do art. 2º do Decreto nº 1.892, de 2022, desenvolverá suas atividades conforme a Política de Segurança da Informação da Udesc e o Programa de Adequação à LGPD.

Parágrafo único. Serão atribuições do Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais:

I - propor ao CGPDP as Políticas sobre Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da

Udesc, zelando pelo seu constante aprimoramento;

II - operacionalizar e executar as ações definidas na Política de Segurança da Informação da Udesc aprovada pelo CGPDP;

III – informar e orientar o CGPDP, as Unidades e demais órgãos da Udesc acerca da aplicação da LGPD e demais normas regulamentadoras;

IV - coordenar o Grupo de Trabalho Interno para Adequação e Conformidade com a LGPD, propondo as ações necessárias e o respectivo cronograma de execução;

V - atuar no monitoramento da conformidade com a LGPD;

VI – opinar sobre a interpretação da LGPD na tomada de decisões internas da Udesc, assim como nas dúvidas dos titulares de dados pessoais;

VII - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

VIII – requisitar dos dirigentes e autoridades responsáveis as informações pertinentes para a confecção de Relatório de Impacto de Proteção de Dados – RIPD pela ANPD;

IX – participar e orientar na elaboração do Relatório de Impacto de Proteção de Dados – RIPD, encaminhando-o à ANPD;

X - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

XI – sugerir adaptações, revisões e atualizações da Política de Proteção de Dados da Udesc ao CGPDP, assim como nos fluxos de dados e seu tratamento;

XII – comunicar à ANPD a ocorrência de incidente de segurança de dados, e orientar a Udesc no cumprimento do artigo 48 da LGPD;

XIII – participar da elaboração de material de comunicação e das iniciativas de capacitação e educação continuada sobre a LGPD para as comunidades interna e externa à Udesc;

XIV - orientar os servidores e colaboradores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

XV - outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo CGPDP.

Art. 7º Os Diretores de Centro, no âmbito das respectivas Unidades, e Órgãos Suplementares (art. 37 do Estatuto da Udesc), em seus respectivos âmbitos, indicarão servidor para atuação na interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, auxiliando-o nas atividades a que alude o inciso III do § 2º do artigo 41 da LGPD.

Art. 8º Cabe aos Diretores de Centro, no âmbito das respectivas Unidades, e órgãos Suplementares (art. 37 do Estatuto da Udesc), assim como a todos aqueles que realizam tratamento de dados pessoais dentro da Udesc:

I – zelar pela aplicação da Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018, no âmbito da Unidade/órgão;

II – observar a Política de Proteção de Dados da Udesc;

III – cumprir as instruções do Reitor, do CGPDP, e do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais em matéria de tratamento de dados pessoais;

IV – assegurar ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais acesso às operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Udesc;

V – fornecer, no prazo assinalado, ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

a) as informações solicitadas pela ANPD, nos termos do artigo 29 da LGPD;

b) os relatórios diagnósticos e de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à sua elaboração;

VI – assegurar que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:

a) a existência de sistemas locais próprios, tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais necessários à execução de políticas públicas previstas em normas legais e regulamentares ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

b) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser desempenhado pelo servidor designado para atuação na interlocução com o Encarregado pelo Tratamento de Dados

Pessoais, nos termos do artigo 7º desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de julho de 2024.

Prof. Dr. José Fernando Fragalli
Presidente do Plenário do CONSUNI